

LEI ORDINÁRIA Nº 2240

de 16 de dezembro de 2021

Regulamenta a Lei nº 13.935, de 11 de Dezembro de 2019, que dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e de Serviço Social nas redes públicas de educação.

MANOEL EUGÊNIO NERY, Prefeito Municipal de Camapuã: faz saber que a câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º A rede pública de educação básica do sistema de ensino da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer de Camapuã-MS disporá de serviços de Psicologia e de Serviço Social.

§1º. O psicólogo e o assistente social integrarão equipes multi profissionais desta rede pública de educação básica para atender necessidades e prioridades definidas pela política de educação.

§ 2º . O assistente social e o psicólogo considerarão as diretrizes da rede pública de educação básica e o projeto político-pedagógico dos respectivos estabelecimentos de ensino.

§ 3º. O assistente social e o psicólogo de que trata esta Lei serão lotados na rede pública de educação básica do sistema de ensino da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer de Camapuã-MS.

Art. 2º O assistente social e o psicólogo, juntamente com a equipe multiprofissional da educação, terão como atribuições:

I - Assegurar o direito de acesso e de permanência na escola;

II - Garantir condições de pleno desenvolvimento do estudante;

III - Atuar em processos de ingresso, regresso, permanência e conclusão dos estudos do estudante;

IV - Ampliar e fortalecer a participação familiar e comunitária em projetos oferecidos pelo sistema de ensino;

V - Viabilizar o direito à educação básica dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, jovens e adultos, pessoas em privação de liberdade, estudantes internados para tratamento de saúde por longo período, em contextos urbanos, rurais, comunidades tradicionais e indígenas;

VI - Promover a valorização do trabalho de professores e de demais trabalhadores da rede pública de educação básica;

VII - Propor estratégias de intervenção em dificuldades escolares relacionadas a situações de violência, uso abusivo de drogas, gravidez na adolescência, vulnerabilidade social;

VIII - Acompanhar famílias em situações de ameaça, violações de direitos

humanos e sociais;

IX - Articular a rede de serviços para assegurar proteção de mulheres, crianças, adolescentes, idosos, vítimas de violência doméstica, de intimidação sistemática (bullying);

X - Oferecer programas de orientação e apoio às famílias mediante articulação das áreas de educação, saúde, assistência social;

XI - Monitorar o acesso, a permanência e o aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda;

XII - Incentivar o reconhecimento do território no processo de articulação do estabelecimento de ensino e demais instituições públicas, privadas, organizações comunitárias locais e movimentos sociais;

XIII - Promover ações de combate ao racismo, sexismo, LGBTfobia, discriminação social, cultural, religiosa;

XIV - Estimular a organização estudantil em estabelecimentos de ensino e na comunidade por meio de grêmios, conselhos, comissões, fóruns, grupos de trabalhos, associações, federações e demais formas de participação social;

XV - Contribuir para fortalecer a gestão democrática das instituições de ensino;

XVI - divulgar o Estatuto da Criança e do Adolescente, o Estatuto da Igualdade Racial, o Estatuto da Juventude, a legislação social em vigor e as políticas públicas, contribuindo para a formação e o exercício da cidadania do estudante e da comunidade escolar;

XVII - Acompanhar o adolescente em cumprimento de medidas socioeducativas e a respectiva família na consecução de objetivos educacionais;

XVIII - fortalecer a cultura de promoção da saúde física, mental, social, sexual, reprodutiva;

XIX - Apoiar o preparo básico para inserção do estudante no mundo do trabalho e na formação profissional continuada;

XX - Contribuir na formação continuada de profissionais da educação.

Art. 3º O assistente social da rede pública de educação básica terá como

atribuição:

I - Contribuir com o direito à educação, bem como o direito ao acesso e permanência na escola com a finalidade da formação dos estudantes para o exercício da cidadania, preparação para o trabalho e sua participação na sociedade;

II - Subsidiar a elaboração de projetos pedagógicos, planos e estratégias, a partir de conhecimentos de políticas sociais, bem como do exercício e da defesa dos direitos civis, políticos e sociais da coletividade;

III - Contribuir para a garantia da qualidade dos serviços aos estudantes, garantindo o pleno desenvolvimento da criança e do adolescente, contribuindo assim para sua formação, como sujeitos de direitos;

IV - Participar da elaboração, execução e avaliação de políticas públicas voltadas à educação;

V - Contribuir no processo de ensino-aprendizagem de modo a assegurar a universalidade de acesso aos bens e serviços relativos aos programas e políticas sociais, bem como sua gestão democrática;

VI - Contribuir no fortalecimento da relação da escola com a família e a comunidade, na perspectiva de ampliar a sua participação na escola;

VII - Aprimorar a relação entre a escola, a família e a comunidade de modo a promover a eliminação de todas as formas de preconceito;

VIII - Intervir e orientar situações de dificuldades no processo de ensino-aprendizagem, evasão escolar, atendimento educacional especializado;

IX - Contribuir com o processo de inclusão e permanência dos alunos com necessidades educativas especiais na perspectiva da inclusão escolar;

X - Criar estratégias de intervenção frente a impasses e dificuldades escolares que se apresentam a partir de situações de violência, uso abusivo de drogas, gravidez na adolescência, assim como situações de risco, reflexos da questão social que perpassam o cotidiano escolar;

XI - Atuar junto às famílias no enfrentamento das situações de ameaça, violação e não acesso aos direitos humanos e sociais, como a própria educação;

XII - Favorecer o processo de inclusão e permanência do estudante com

necessidades educativas especiais;

XIII - Participar de ações que promovam a acessibilidade;

XIV - Fortalecer e articular parcerias com as equipes dos Conselhos Tutelares, CRAS, CREAS, unidades de saúde, movimentos sociais dentre outras instituições, além de espaços de controle social para viabilizar o atendimento e acompanhamento integral dos estudantes;

XV - Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda;

XVI - Viabilizar o acesso a programas, projetos, serviços e benefícios sociais aos estudantes e suas famílias por meio de rede intersetorial no território, fortalecendo a permanência escolar;

XVII - Realizar assessoria técnica junto à gestão escolar, bem como participar dos espaços coletivos de decisões;

XVIII - Contribuir em programas, projetos e ações desenvolvidos na escola que se relacionem com a área de atuação;

XIX - Contribuir na formação continuada de profissionais da rede pública de educação básica.

Parágrafo único. *A atuação do assistente social no âmbito da rede pública de educação básica dar-se-á na observância das leis, regulamentações, instrumentais teóricos e metodológicos do Serviço Social.*

Art. 4º *O psicólogo da rede pública de educação básica terá como atribuição:*

I - Subsidiar a elaboração de projetos pedagógicos, planos e estratégias a partir de conhecimentos da Psicologia do desenvolvimento e da aprendizagem;

II - Participar da elaboração, execução e avaliação de políticas públicas voltadas à educação;

III - Contribuir para a promoção dos processos de aprendizagem, buscando, juntamente com as equipes pedagógicas, garantir o direito a inclusão de todas as crianças e adolescentes;

- IV - Orientar nos casos de dificuldades nos processos de escolarização;*
- V - Realizar avaliação psicológica ante as necessidades específicas identificadas no processo ensino-aprendizado;*
- VI - Auxiliar equipes da rede pública de educação básica na integração comunitária entre a escola, o estudante e a família;*
- VII - Contribuir na formação continuada de profissionais da educação;*
- VIII - Participar da elaboração de projetos de educação e orientação profissional; IX - Contribuir em programas e projetos desenvolvidos na escola;*
- X - Promover relações colaborativas no âmbito da equipe multiprofissional e entre a escola e a comunidade;*
- XI - Colaborar com ações de enfrentamento à violência e aos preconceitos na escola;*
- XII - Propor articulação intersetorial no território, visando à integralidade de atendimento ao município, o apoio às Unidades Educacionais e o fortalecimento da Rede de Proteção Social;*
- XIII - Promover ações voltadas à escolarização do público da educação especial; XIV - Promover ações de acessibilidade;*
- XV - Propor ações, juntamente com professores, pedagogos, alunos e pais, funcionários técnico-administrativos e serviços gerais e a sociedade de forma ampla, visando a melhorias nas condições de ensino, considerando a estrutura física das escolas, o desenvolvimento da prática docente, a qualidade do ensino, entre outras condições objetivas que permeiam o ensinar e o aprender;*
- XVI - Avaliar condições sócio-históricas presentes na transmissão e apropriação de conhecimentos.*

Parágrafo único. *A atuação do psicólogo na rede pública de educação básica do sistema de ensino dar-se-á na observância das leis, regulamentações, instrumentais teóricos e metodológicos da Psicologia.*

Art. 5º *Fica criado, no Plano de Classificação de Cargos e Salários do Poder Executivo Municipal, de que trata a Lei nº 1.290, de 21 de julho de 2003, conforme segue previsto no Anexo I:*

I - O 1 (um) cargo efetivo de Assistente Social, símbolo PNS, com carga horária de 30 (trinta) horas, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, Padrão VI, com vencimento inicial de R\$ 4.264,38 (quatro mil duzentos e sessenta e quatro reais e trinta e oito centavos);

II - OI (um) cargo efetivo de Psicólogo, símbolo APS, com carga horária de 40 (quarenta) horas, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, Padrão VIII, com vencimento inicial de R\$ 5.520,32 (cinco mil quinhentos e vinte reais e trinta e dois centavos).

Parágrafo único. *Os referidos profissionais serão nomeados após aprovação em concurso público, em caso de não haver concurso público vigente, os mesmos serão contratados mediante aprovação em processo seletivo, conforme regras estatutárias e comprovação de regularidade do respectivo conselho profissional.*

Art. 6º *As despesas relacionadas à criação de cargos públicos para psicólogos e assistentes sociais serão efetuadas em regime de colaboração com a União.*

Parágrafo único. *O financiamento de que trata o caput deste artigo será feito mediante o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb, conforme disposto no Artigo 26, Inciso II, da Lei nº 14.113, de 25 de Dezembro de 2020.*

Art. 7º *Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.*

CAMAPUÃ - MS, 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

MANOEL EUGÊNIO NERY *Prefeito Municipal*

Lei Ordinária Nº 2240/2021 - 16 de dezembro de 2021

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em